**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 96/2017**

**SÚMULA:** Termo de Cooperação nº 006/2017 que entre si celebram o Município de Apucarana e o produtor rural FRANCISCO CHAMBÓ FILHO com o objetivo de participar do Programa Municipal de Desenvolvimento rural sustentável de Apucarana, no Termos da Lei nº 22/2014, como especifica.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, após deliberação e aprovação plenária do projeto de decreto legislativo nº. 96/17, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e de acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, eu, presidente, promulgo o seguinte,*

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica REFERENDADO o Termo de Cooperação nº 006/2017 que entre si celebram o Município de Apucarana e o produtor rural FRANCISCO CHAMBÓ FILHO, com o objetivo de participar do Programa Municipal de Desenvolvimento rural sustentável de Apucarana, no Termos da Lei nº 22/2014.

**Art. 2º** Os critérios estabelecidos no contrato referem-se a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Apucarana, cujo objetivo é desenvolver a sustentabilidade da agricultura, preservação do Meio Ambiente e melhorar a qualidade de vida das famílias rurais, além de outros procedimentos administrativos necessários á execução plena deste Programa, de acordo com o Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado pela Secretaria da Agricultura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros por parte do Município, ao Produtor Rural, sendo que o benefício recebido por este será fixado em moeda corrente apenas para estabelecer o valor da contraprestação, que deverá ser paga em produtos, nas condições e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

**Art. 3º** O objetivo do presente Termo é o fornecimento pelo Município de Apucarana de **mudas frutíferas**, nas espécies e quantidades constantes no Plano de Trabalho.

**Art. 4º** O presente Termo de Convênio terá vigência no mínimo 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogado por razões climáticas que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, respeitando os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, e após o cumprimento das obrigações de ambas as partes será rescindido.

..... continua .....

continuação decreto legislativo nº. 96/17 ..... pag. 2

**Art. 5º** No presente Contrato firmado, estão todas as regras e obrigações para o fiel cumprimento entre as partes estabelecidas na cláusula TERCEIRA do presente termo de cooperação.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

JCSS/OTL.